

anexa colocou na situação de não registados nem sujeitos a registo determinados intervenientes na comercialização das referidas mercadorias.

De tal circunstância resultou o seu não pleno enquadramento nas obrigações impostas pelo Decreto-Lei n.º 298/81, de 30 de Outubro.

Dada, porém, a necessidade de controlar a circulação das referidas mercadorias em todos os seus circuitos comerciais, impõe-se que o Decreto-Lei n.º 298/81 seja adaptado por forma a não deixar de as incluir na sua disciplina, ainda que providas ou destinadas a contribuintes não registados nem sujeitos a registo nos termos do Código do Imposto de Transacções.

Aproveita-se a oportunidade para, em paralelismo com os diversos códigos do nosso sistema fiscal, se estabelecer que sobre as multas fixadas no Decreto-Lei n.º 298/81 não incida qualquer adicional.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 298/81, de 30 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1 —

a) Quando provenham de importadores, produtores, grossistas ou equiparados, registados ou sujeitos a registo nos termos do Código do Imposto de Transacções, e, bem assim, dos que, embora não sujeitos a registo, transaccionem mercadorias submetidas ao regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 303/82, de 31 de Julho; ou

b)

Art. 2.º Sobre as multas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 298/81, de 30 de Outubro, não incidirá nenhum adicional.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Janeiro de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Promulgado em 1 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 2 de Fevereiro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 97/83

de 17 de Fevereiro

Afigurando-se conveniente e justificável aproximar os regimes da proibição de operações contratuais por parte de sociedades de locação financeira e por parte de sociedades de investimento, no que respeita à contratação com os titulares dos respectivos órgãos, no âmbito do objecto de umas e outras;

Entendendo-se que tal aproximação se deve verificar no sentido da solução consagrada na alínea h)

do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 342/80, de 2 de Setembro, relativo às sociedades de investimento:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/79, de 18 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 11.º — 1 — É especialmente vedada às sociedades de locação financeira a celebração de contratos de locação financeira em que figurem, como locatários, membros dos respectivos órgãos de gestão ou fiscalização, directores ou procuradores em virtude de um mandato permanente, ou ainda sociedades que tais pessoas controlem, directa ou indirectamente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Janeiro de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Promulgado em 1 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 2 de Fevereiro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 153/83

de 17 de Fevereiro

Para uma actuação eficaz das forças de segurança torna-se absolutamente necessária a actualização das respectivas áreas de jurisdição.

Na verdade, os actuais dispositivos da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública manifestam distorções e sobretudo lacunas cuja colmatção se torna necessário equacionar, face às alterações urbanísticas que o tempo tem vindo a revelar, sem a consequente adequação do dispositivo daquelas forças.

Constitui directiva do Ministério da Administração Interna que a acção policial das grandes zonas metropolitanas seja da competência exclusiva da Polícia de Segurança Pública, sem prejuízo da localização nessas zonas de efectivos da Guarda Nacional Republicana cumprindo outras missões decorrentes da lei.

Reconhece-se, pois, a necessidade de, relativamente à organização do dispositivo das forças de segurança, encontrar uma solução que defina as zonas de acção daquelas forças, de acordo com os critérios apontados, e as prioridades de instalação, desactivação ou alteração do dispositivo.

O Ministro da Administração Interna definiu a prioridade que recaiu sobre as áreas da Grande Lisboa e do Grande Porto.

Após estudo efectuado, foi obtido consenso imediato entre a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública quanto à área do Grande Porto, pelo que se torna possível avançar desde já com essa reestruturação.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 410/82,

de 30 de Setembro, e no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, o seguinte:

1 — *Zonas de acção.* — A zona de acção do Grande Porto passará a ser da exclusiva responsabilidade da Polícia de Segurança Pública, que para tal passará a incluir as seguintes freguesias:

- a) Conselho do Porto: todas as freguesias já do antecedente a cargo da Polícia de Segurança Pública;
- b) Concelho de Matosinhos: Matosinhos e Leça da Palmeira, já policiadas pela Polícia de Segurança Pública, e Perafita, Santa Cruz do Bispo, Guifões, Custóias, Senhora da Hora, Leça do Bailio e São Mamede de Infesta, actualmente policiadas pela Guarda Nacional Republicana;
- c) Concelho da Maia: Moreira, Vermoim, Cucifães, Milheirós e Águas Santas, actualmente policiadas pela Guarda Nacional Republicana;
- d) Concelho de Valongo: Ermesinde, já policiada pela Polícia de Segurança Pública, e Alfena e Valongo, actualmente policiadas pela Guarda Nacional Republicana;
- e) Concelho de Gondomar: Gondomar e Valbom, já policiadas pela Polícia de Segurança Pública, e Rio Tinto, Fânzeres e São Pedro da Cova, actualmente policiadas pela Guarda Nacional Republicana;
- f) Concelho de Vila Nova de Gaia: Vila Nova de Gaia, Mafamude e São Pedro de Afurada, actualmente já policiadas pela Polícia de Segurança Pública, e Oliveira do Douro, Avintes, Vilar de Andorinho, Vilar do Paraíso, Valadares, Madalena e Canidelo, actualmente policiadas pela Guarda Nacional Republicana.

2 — *Dispositivo.* — A entrada em execução do futuro dispositivo da zona de acção do Grande Porto, que implica a transferência de responsabilidade de áreas da Guarda Nacional Republicana para a Polícia de Segurança Pública, proceder-se-á em 2 fases (apêndice 1):

a) Concelho de Matosinhos:

1.ª fase:

Freguesias da Senhora da Hora
São Mamede de Infesta e
Leça do Bailio;

2.ª fase:

Freguesias de Perafita, Santa
Cruz do Bispo, Guifões e
Custóias;

b) Concelho da Maia:

1.ª fase:

Freguesias da Maia, Vermoim,
Águas Santas, Gueifães e Mi-
lheirós;

c) Concelho de Valongo:

1.ª fase:

Freguesia de Valongo;

2.ª fase:

Freguesia de Alfena;

d) Concelho de Gondomar:

1.ª fase:

Freguesias de Rio Tinto e Fân-
zeres;

2.ª fase:

Freguesia de São Pedro da Cova;

e) Concelho de Vila Nova de Gaia:

1.ª fase:

Freguesias de Oliveira do Douro
e Canidelo;

2.ª fase:

Freguesias de Avintes, Vilar de
Andorinho, Paraíso, Madalena
e Valadares.

3 — Em resultado do reajustamento atrás referido, serão produzidas as seguintes alterações nas forças de segurança:

a) *Guarda Nacional Republicana.* — São extintas as seguintes subunidades, a processar em 2 fases:

1.ª fase:

Concelho de Matosinhos: Senhora
da Hora, São Mamede de In-
festa e Leça do Bailio;
Concelho de Gondomar: Rio
Tinto;
Concelho de Vila Nova de Gaia:
Canidelo;

2.ª fase:

Concelho de Valongo: Erme-
sinde;
Concelho de Vila Nova de Gaia:
Valadares.

Os efectivos das subunidades extintas serão absorvidos pelo Batalhão n.º 4 com destino ao seu reacompanhamento.

b) *Polícia de Segurança Pública.* — São criadas as seguintes subunidades, a processar em 2 fases, e dotadas do quadro orgânico que a cada uma se indica:

1.ª fase

Concelho do Porto:

Secção do Aeroporto:

Primeiros-comissários	1
Segundos-comissários	1
Chefes de esquadra	2
Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	12
Guardas	85

Concelho de Matosinhos:

Esquadra de São Mamede de Infesta
(tipo A):

Chefes de esquadra	1
Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	8
Guardas	55

Esquadra da Senhora da Hora (tipo B):

Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	5
Guardas	30

Esquadra de Leça do Bailio (tipo B):

Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	5
Guardas	30

Esquadra de Leça da Palmeira (tipo A):

Chefes de esquadra	1
Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	8
Guardas	55

Concelho da Maia:**Secção da Maia:**

Primeiros-comissários	1
Segundos-comissários	1
Chefes de esquadra	1
Subchefes	4
Guardas	30

Esquadra da Maia (tipo A):

Chefes de esquadra	1
Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	8
Guardas	55

Esquadra de Águas Santas (tipo A):

Chefes de esquadra	1
Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	8
Guardas	55

Concelho de Valongo:**Secção de Valongo:**

Primeiros-comissários	1
Segundos-comissários	1
Chefes de esquadra	1
Subchefes	4
Guardas	30

Esquadra de Valongo (tipo A):

Chefes de esquadra	1
Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	8
Guardas	55

Esquadra de Ermesinde (tipo A):

Chefes de esquadra	1
Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	8
Guardas	55

Concelho de Gondomar:**Esquadra de Rio Tinto (tipo A):**

Chefes de esquadra	1
Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	8
Guardas	55

Esquadra de Fânzeres (tipo A):

Chefes de esquadra	1
Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	8
Guardas	55

Esquadra de Valbom (tipo B):

Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	5
Guardas	30

Concelho de Vila Nova de Gaia:**Esquadra de Canidelo (tipo A):**

Chefes de esquadra	1
Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	8
Guardas	55

Esquadra de Oliveira do Douro (tipo A):

Chefes de esquadra	1
Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	8
Guardas	55

Esquadra da Afurada (tipo B):

Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	5
Guardas	30

2.ª fase**Concelho de Matosinhos:****Esquadra de Parafita (tipo B):**

Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	5
Guardas	30

Esquadra de Custóias (tipo B):

Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	5
Guardas	30

Concelho da Maia:**Esquadra da Moreira (tipo B):**

Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	5
Guardas	30

Concelho de Valongo:**Esquadra de Alfena (tipo B):**

Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	5
Guardas	30

Concelho de Gondomar:**Esquadra de São Pedro da Cova (tipo B):**

Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	5
Guardas	30

Concelho de Vila Nova de Gaia:**Esquadra de Avintes (tipo B):**

Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	5
Guardas	30

Esquadra de Valadares (tipo B):

Subchefes-ajudantes	1
Subchefes	5
Guardas	30

4 — A implementação do dispositivo e respectiva alteração das zonas de acção far-se-á à medida que a Guarda Nacional Republicana possa ceder as instalações que poderá abandonar, por extinção das suas

subunidades, ou as autarquias locais forem dispendo de instalações condignas a atribuir à Polícia de Segurança Pública para novos departamentos agora criados, e ainda a existência de efectivos da Polícia de Segurança Pública disponíveis para o efeito.

Ministério da Administração Interna, 25 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*.

APENDICE 1 à PORTARIA N.º

REESTRUTURAÇÃO DAS F. SEGURANÇA NA ÁREA DO GRANDE PORTO

